



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 044/2022, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO aos** **PROJETOS DE LEI N.º. 014/2022, de autoria do PODER** **EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 014/2022**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

HISTÓRICO

ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS, QUE INCIDEM SOBRE O INSTITUTO SANT'ANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO MÉRITO

Conforme justificativa em anexo ao Projeto, se verifica que a pandemia da covid-19 afetou consideravelmente a vida das pessoas e organizações, impactando na educação foi significativo e as entidades relacionadas a educação, elas passam por uma situação extremamente difícil neste momento.

O Centro de Menores Integrados a Comunidade (CEMIC), fica localizado no imóvel objeto do benefício, atende a 115 (cento e quinze crianças e adolescentes de 06 a 12 anos que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social. As atividades são realizadas em contrarturno escolar das crianças através de oficinas. E o benefício visa contribuir para um atendimento de qualidade também para essas crianças.

Observo que os mesmos já se enquadram na **regra geral**, contudo, a legislação específica evita a necessidade de apresentação de documentos, na data estabelecida no Código Municipal Tributário 30 de março. Não haverá, portanto, renúncia de receita, apenas renúncia da obrigatoriedade de apresentação de documentos, todos os anos.

No que tange à legislação tributária, o § 6º do art. 150 da Constituição Federal estabelece que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica.

Esta lei tem finalidade de diminuir o impacto que a pandemia causou nos projetos sociais e na área de educação.

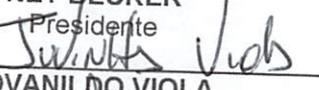
CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

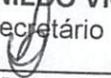
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2022.


NEY BECKER

Presidente


JOVANILDO VIOLA

Secretário


VALEIDE T. S. LASCOSKI

Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR